

Processo: 1011939-52.2024.4.01.0000

Tribunal: TRF1

Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (AG)

Tipo: ACORDAO

Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL ROBERTO CARVALHO VELOSO

Data do Julgamento: 16/03/2026

EMENTA

DIREITO CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCLUSÃO DE CRÉDITO PRESUMIDO DE ICMS DA BASE DE CÁLCULO DO IRPJ E DA CSLL. POSSIBILIDADE. STJ. ERESP 1.517.492/PR. PROTEÇÃO DO PACTO FEDERATIVO. ENTENDIMENTO INALTERADO APÓS A LEI 14.789/2023. TUTELA PROVISÓRIA CONCEDIDA.

I CASO EM EXAME 1. Agravo de instrumento interposto pela parte impetrante contra decisão interlocutória que indeferiu pedido de tutela provisória de urgência nos autos do Mandado de Segurança ajuizado na origem. A agravante pretende suspender a exigibilidade de crédito tributário decorrente da inclusão de créditos presumidos de ICMS, oriundos de incentivos fiscais estaduais, na base de cálculo do IRPJ e da CSLL, alegando violação ao princípio do pacto federativo e risco de dano financeiro relevante. O juízo a quo indeferiu o pleito liminar sob o fundamento da ausência de urgência.

II QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A questão em discussão consiste em determinar a possibilidade de inclusão dos créditos presumidos de ICMS concedidos a título de incentivo fiscal por Estados na base de cálculo do IRPJ e da CSLL, mesmo após a edição da Lei n. 14.789/2023, à luz da jurisprudência

do Superior Tribunal de Justiça e do princípio constitucional do pacto federativo, bem como dos requisitos necessários à concessão de tutela de urgência.

III RAZÕES DE DECIDIR 3. No julgamento do EREsp 1.517.492/PR, o Superior Tribunal de Justiça firmou a impossibilidade de inclusão do crédito presumido de ICMS na base de cálculo do IRPJ e da CSLL, em respeito ao pacto federativo.

4. A jurisprudência do STJ indica que eventuais alterações legislativas classificando o incentivo fiscal estadual como subvenção de investimentos não têm aptidão para modificar a conclusão de que a tributação federal do crédito presumido de ICMS representa violação ao princípio federativo, sendo, portanto, indevida. Precedentes do STJ e do TRF1.

5. Mesmo após a edição da Lei n. 14.789/23, o STJ segue reafirmando, em julgados recentes, que o fundamento jurídico adotado para não incidência de IRPJ e CSLL sobre o crédito presumido de ICMS consiste na proteção do pacto federativo e não no disposto no art. 30 da Lei n. 12.973/2014, de modo que a sua revogação por meio da Lei n. 14.789/2023 não tem o condão de alterar a conclusão a que chegou esta Corte no julgamento do ERESP n. 1.517.492/PR.

6. A agravante demonstrou a probabilidade do direito, ao alinhar sua pretensão à jurisprudência consolidada do STJ e deste TRF da 1ª Região. O risco de dano irreparável ou de difícil reparação está caracterizado pelo expressivo impacto financeiro da exigência tributária, o que compromete a regularidade das atividades da empresa e sua saúde financeira, além de ensejar a utilização de medidas diretas e indiretas de cobrança, estabelecendo um cenário de insegurança jurídica.

IV DISPOSITIVO 7. Agravo de instrumento provido para conceder a tutela provisória pleiteada na origem.

Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 1º, caput e inc. III; art. 3º, III; art. 155, §2º, XII, g; LC 160/2017, art. 10; Lei 12.973/2014, art. 30; Lei 14.789/2023, art. 21; CPC/2015, art. 1.015, I.

Jurisprudência

relevante citada: STJ, EREsp 1.517.492/PR, Rel. Min. Regina Helena Costa, 1ª Seção, j. 08.11.2017, DJe 01.02.2018; STJ, AgInt no REsp 2.107.239/RJ, Rel. Min. Benedito Gonçalves, 1ª Turma, j. 16.09.2024, DJe 23.09.2024; STJ, REsp 2.202.266/RS, Rel. Min. Gurgel de Faria, decisão monocrática, DJe 03.12.2025; STJ, AREsp 2.975.719/SC, Rel. Min. Teodoro Silva Santos, decisão monocrática, DJe 05.11.2025; TRF1, AGT 1006226-96.2024.4.01.0000, Rel. Des. Fed. José Amílcar de Queiroz Machado, j. 20.08.2024.

DECISÃO

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento.